



CONSIDERANDO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
 ENVIADO AS COMISSÕES DE

- Assistência Social
- Justiça e Rodagem
- Finanças e Orçamento
- Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente

**MENSAGEM GP Nº 142/2022**

Bala das Sessões em 07/06/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 6 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 852/2022 (1Doc), como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suíça x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, as quais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 852/2022 (1Doc), contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**MENSAGEM GP Nº 142/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 79 / 22**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/06/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suíça x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirosas necessárias;
  - V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
  - VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
  - VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
  - VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
  - IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
  - X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de **xxxxx** (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx** – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx**, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL**

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

---

**Edson Caram**  
Respondendo pelo Expediente da  
Superintendência do DER

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxxxx

**Testemunhas**

---

Nome  
RG  
CPF

---

Nome  
RG  
CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_

INTERVENIENTE (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: (1) \_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: (2) - Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

## **Proc. Administrativo 852/2022**

---

**De:** Alcione G. - SEPLAG-DC

**Para:** SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo - A/C Francisco F.

**Data:** 18/05/2022 às 12:06:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM -DER / GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL DO SABAÚNA**

A Sua Excelência o Senhor

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Departamento de Estradas e Rodagem o e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **execução de obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal do Sabaúna – Ligação Bairro Vila Suíça X Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km.**

Considerando a exigência do DER/SP que inclui, dentre outros documentos necessários para a formalização, a competente a Autorização Legislativa.

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. Ressalta-se que o convênio será executado e licitado exclusivamente pelo DER, não ocorrendo repasse de recursos ao Município, cabendo a Prefeitura a responsabilidade pelas interferências com a obra.

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a pré minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

**Anexos:**



Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Larissa Carolina de Almeid...	18/05/2022 12:20:37	1Doc	LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO CPF 413.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0A8-6EA0-76E7-A99A**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº

DATA:

PROTOCOLO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - **DER** e o Município de **XXXXXXXXXX** objetivando a execução das obras e serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com **XXXXXX** km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Sr. **Edson Caram**, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXX** RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com **XXXXX** km de extensão, no município de **XXXXX**, conforme Plano de Trabalho de fls. **XXXXXXXXXX**, que o integra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do **DER**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



difícultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de **xxxxxx** (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_/\_\_/\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL**

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

---

**Edson Caram**  
Respondendo pelo Expediente da  
Superintendência do DER

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxxxx

**Testemunhas**

---

Nome  
RG  
CPF

---

Nome  
RG  
CPF

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_

INTERVENIENTE (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: (1) \_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: (2) - Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

**Proc. Administrativo 1- 852/2022**

**De:** Marcelo S. - SECRETÁRIO

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 01/06/2022 às 11:32:22



Para providências

Marcelo Prestes Soares  
*Diretor Administrativo*



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 01/06/2022 às 16:43:08

## Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

### Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados neste expediente, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, por intermédio do órgão competente dessa Pasta, e ainda, se o caso, da Secretaria de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 1º de junho de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão

#### Anexos:

Convenio\_com\_o\_DER\_SP\_Estrada\_Vicinal\_do\_Sabauna.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Francisco Cardoso de Camar...	01/06/2022 19:20:23	ICP-Brasil FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO CPF 223.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57A6-D3F3-BBF6-ADE5**

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

852/2022 (1Doc)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suíça x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**Proc. Administrativo 3- 852/2022**

**De:** Jessica S. - SEPLAG

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 03/06/2022 às 21:12:03



**À**  
**Procuradoria Geral do Município**

Visto. Ciente. Não temos óbice à minuta do Projeto de Lei (Despacho nº 2).

Encaminhamos para análise e manifestação.

**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

**Proc. Administrativo 4- 852/2022**



**De:** Jessica S. - SEPLAG

**Para:** SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**Data:** 03/06/2022 às 21:19:55

**Despacho**

Torna-se sem efeito o **Despacho3- 852/2022** por conter erro formal de digitação.

**Jéssica Cristina da Silva**

Chefe de Divisão

RGF: 20.456

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jessica Cristina da Silva	03/06/2022 21:20:11	1Doc JESSICA CRISTINA DA SILVA CPF 352.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F392-ADAD-9552-3524**



**Proc. Administrativo 5- 852/2022**



**De:** Jessica S. - SEPLAG

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 03/06/2022 às 21:32:39

**Setores (CC):**

PGM, SMF-GAB

À  
**Procuradoria Geral do Município,**

À  
**Secretaria Municipal de Finanças,**

Visto. Ciente. Não temos óbice à minuta do Projeto de Lei (Despacho nº 2).

Ressaltamos, que o convênio será executado e licitado exclusivamente pelo DER, não ocorrendo repasse de recursos ao Município. Informamos ainda que não há previsão de contrapartida para este convênio, entretanto, possíveis interferências que gerarem custos serão absorvidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana no orçamento de 2022 e serão previstos na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício.

Encaminhamos para análise e manifestação.

**LUCAS NOBREGA PORTO**

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Nobrega Porto	03/06/2022 21:34:07	1Doc	LUCAS NOBREGA PORTO CPF 382.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **14FC-B824-9D26-F2E6**

**Proc. Administrativo 6- 852/2022**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

**Data:** 06/06/2022 às 08:05:04



Para análise.

**Roseli Belarmino de Faria**

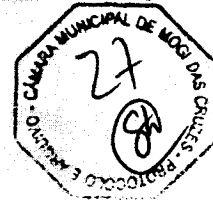
Expediente da Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

**Proc. Administrativo 7- 852/2022**

**De:** Elenice M. - SMF-GAB

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

**Data:** 06/06/2022 às 09:49:33



Segue para análise e providências.

Respeitosamente,

-

*Redigido por:*

Elenice Barros de Magalhães

Divisão de Expediente

Gabinete da Secretaria de Finanças

Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP

Telefone: (11)4798-5043

Email: [elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br)

• Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente •

**Proc. Administrativo 8- 852/2022**

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 06/06/2022 às 09:50:54



Segue parecer em anexo.

Luciano Lima Ferreira

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_INICIATIVA\_DO\_CHEFE\_DO\_EXECUTIVO\_CONVENIO\_ESTADO\_DE\_SP\_PROCESSO\_1DOC\_N\_852\_2022.p

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciano Lima Ferreira	06/06/2022 09:51:25	1Doc	LUCIANO LIMA FERREIRA CPF 286.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2847-A524-7EC4-4143**



**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

Processo eletrônico nº 852/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

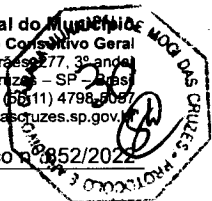


EMENTA. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- DER/SP. ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MINUTA APROVADA.

- 1.** Trata-se de **processo administrativo** iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que pretende análise da viabilidade jurídica de edição do projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.*
- 2.** Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 3.** Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
- 4.** Pois bem. Primeiro, necessário examinar o conteúdo da proposta em seu **aspecto formal**, pois eventual erro nesta etapa da edição é causa de caracterização do denominado **vício formal**, assim definido pelo Min. Gilmar Mendes como “**defeito de formação** do ato normativo, pela **inobservância** de princípio de ordem **técnica ou procedimental** ou pela violação de **regras de competência**”, acrescentando que “nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final”<sup>1</sup>.
- 5.** Neste aspecto, a **iniciativa** é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, “caput”<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município.**
- 6.** Já a **espécie normativa** escolhida, lei ordinária, também é a adequada para o caso, eis que o caso não exige norma de hierarquia superior.
- 7.** No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
- 8.** Da simples leitura do projeto, portanto, não vislumbramos qualquer **vício formal que possa**

<sup>1</sup> Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional; Paulo Gonet Branco. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva educação, 2020. – (Série IDP) p. 1.565

<sup>2</sup>Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



inviabilizar a sua edição.

**9.** Considerado formalmente regular, resta analisar o **conteúdo substantivo da matéria**. São deles decorrentes os **vícios materiais**, que *dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição. A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo*<sup>3</sup>.

**10.** Nesta etapa, por consequência, é possível verificar que o projeto não conflita com qualquer valor constitucional. Muito pelo contrário, a ideia posta para análise busca viabilizar obras de infraestrutura no Município.

**11.** Ainda, o projeto também se mostra em consonância com o disposto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município, que exige autorização legislativa para a celebração de parcerias com o Estado.

**12.** Assim, em vista de sua constitucionalidade e legalidade, opinamos pela **possibilidade jurídica** do pedido. Em consequência, aprovamos a versão final da minuta, encartada pelo Despacho 2- 852/2022.

**13.** É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 06 de junho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

<sup>3</sup> *Ibidem*. p. 1.567.

**Proc. Administrativo 9- 852/2022**

**De:** William H. - SMF

**Para:** SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento - A/C Kleber A.

**Data:** 06/06/2022 às 10:06:18



Segue para análise e demais providências.

William Harada  
*Secretário de Finanças*

**Proc. Administrativo 10- 852/2022**

**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** SGOV - Secretaria de Governo

**Data:** 06/06/2022 às 10:20:10



Vistos.

Ciente da manifestação jurídica anexada ao despacho 8-852/2022.

Para prosseguimento.

**FABIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059



**Proc. Administrativo 11- 852/2022**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

**Data:** 06/06/2022 às 11:43:17

**Setores (CC):**

GAB-EXP, SGOV-SAG



## **Ao Gabinete do Prefeito**

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 142, de 6 de junho de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 6 de junho de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 6 de junho de 2022.

**Gabriel Bastianelli**

Respondendo pelas Atribuições  
de Chefe de Gabinete do Prefeito

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão



De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 06/06/2022 às 11:53:46

Visto. Seguem as seguintes considerações.

Na inicial do processo, há manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) que "(...) o convênio será executado e licitado **exclusivamente** pelo DER, **não ocorrendo repasse de recursos ao Município (...)**"

Na minuta de convênio, nas cláusulas segunda e terceira, ficam claras quais são as obrigações por parte do Município e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), ressaltando que a parte de executar as obras e serviços objeto de tal convênio é obrigação do DER.

Ao Despacho 5, a SEPLAG reforça que não há previsão de contrapartida por parte do presente convênio.

Por outro lado, a SEPLAG manifesta que "possíveis interferências que gerarem custos serão absorvidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana no orçamento de 2022 e serão previstos na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício". Entretanto, tais custos são indiretos, não tendo relação direta e exclusiva com a os serviços que virão a ser executados pelo DER (não são custos das obras e serviços de engenharia do objeto do convênio). No mais, a própria SEPLAG informou que tais despesas serão absorvidas na LOAs 2022 e dos exercícios subsequentes. Portanto, no quesito financeiro-orçamentário, a presente proposta encontra-se adequada, condicionada às orientações da SEPLAG.

Por fim, observa-se parecer jurídico favorável à minuta do Projeto de Lei.

Feitas as devidas considerações, encaminhe-se à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica** para os devidos fins.

**William Harada**

**Secretário de Finanças**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
William Sergio Maekawa Har...	06/06/2022 11:55:29	1Doc	WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA CPF 174.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A292-E829-899B-E37E**

**Proc. Administrativo 13- 852/2022**



**De:** Jessica S. - SEPLAG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 06/06/2022 às 18:10:54

À

**Secretaria de Governo,**

Considerando a manifestação da Secretaria de Finanças (Despacho nº 12) e o Parecer Jurídico favorável à minuta do Projeto de Lei (Despacho nº 8).

Encaminhamos o presente à Secretaria de Governo para conhecimento e adoção das medidas legais pertinentes.

**LUCAS NOBREGA PORTO**

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Nobrega Porto	06/06/2022 18:12:21	1Doc	LUCAS NOBREGA PORTO CPF 382.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6127-F76A-EC6C-6474**



De: Gustavo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 06/06/2022 às 18:23:56

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

## Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da Mensagem GP nº 142, de 6 de junho de 2022, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 6 de junho de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à Secretaria de Governo, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 6 de junho de 2022.

**Gabriel Bastianelli**

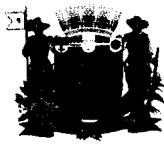
Respondendo pelas Atribuições  
de Chefe de Gabinete do Prefeito

Gustavo N. Marafon  
Chefe de Divisão

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubens Pedro de Oliveira	07/06/2022 09:48:17	1Doc	RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA CPF 472.XXX.XXX-05
Gabriel Bastianelli	07/06/2022 12:47:05	1Doc	GABRIEL BASTIANELLI CPF 326.XXX.XXX-37

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E98F-3D6E-D56F-CA1B**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

**Projeto de Lei nº 79 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna – Ligação Bairro Vila Suissa x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento. Verificamos ainda que, nos termos da manifestação de fls. 25 do Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, não haverá ônus para o município.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de junho de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



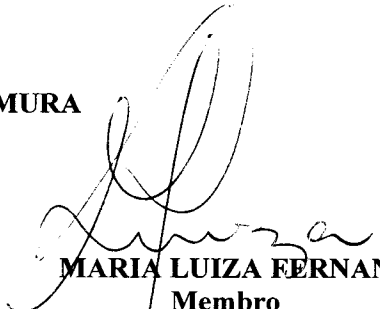


  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro



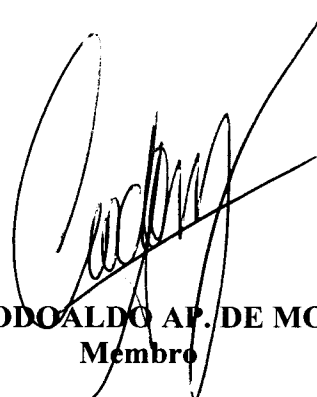



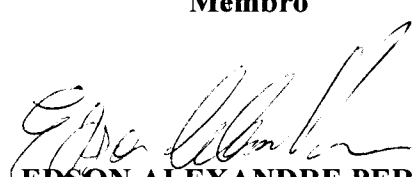
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 79 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

 <b>JOSÉ LUIZ FURTADO</b> Membro	 <b>PEDRO HIÉKI KOMURA</b> Presidente	 <b>MARIA LUIZA FERNANDES</b> Membro
 <b>JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO</b> Membro		 <b>VITOR SHOZO EMORI</b> Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:**

 <b>CLODOALDO AP. DE MORAES</b> Membro	 <b>CARLOS LUCAREFSKI</b> Presidente	 <b>JOSÉ LUIZ FURTADO</b> Membro
 <b>VITOR SHOZO EMORI</b> Membro		 <b>EDSON ALEXANDRE PEREIRA</b> Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2.022.

Ofício GPE n.º 207/22

**17610 / 2022**



15/06/2022 15:56

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 207/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº  
79/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 07/07/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 79/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 79/22

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suissa x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o *caput* deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

41  
J

Projeto de Lei nº 79/22

fls. 02

  
MAURO DE ASSIS MARGARIDO  
1º Secretário

  
JULIANO MALAQUIAS BOTELHO  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1067/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

**Nesta****Assunto:** Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.805, de 15 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.806, de 20 de junho de 2022**, que revoga a Lei nº 7.097, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso, observada a legislação aplicável à espécie, de imóvel de propriedade municipal ao CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.807, de 20 de junho de 2022**, que altera a redação do inciso III do artigo 5º da Lei nº 7.632, de 30 de novembro de 2020;
- **7.813, de 24 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a remanejar o Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Câmara Municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.814, de 27 de junho de 2022**, que acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.805, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suíça x Bairro Sabaúna, localizada no Município de Mogi das Cruzes, com extensão total de 6.700 km, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.


**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 15 de junho de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 15 de junho de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
  - V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
  - VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
  - VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
  - VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
  - IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
  - X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ ~~xxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de **xxxxx** (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para   /  /  , com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES**

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx** – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – **ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx**, CREA/SP nº xxxxxxxxxx.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL**

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_  
**Edson Caram**

Respondendo pelo Expediente da  
Superintendência do DER

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de xxxxxx

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

CPF

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_

INTERVENIENTE (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: (1) \_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: (2) - Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo  
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram

Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:  
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas